COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 250

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 05.011/2025

Unidade responsável
Secretaria de Educacao
Prefeitura Municipal de Independência

Data
23/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Independência, Ceará, enfrenta um desafio crítico com a crescente demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente nas etapas de creche e pré-escola. Esta situação é agravada pela insuficiência de recursos e infraestrutura disponível, que não acompanha o ritmo de crescimento populacional, conforme demonstrado pelos dados mais recentes da Secretaria Municipal de Educação. Os indicadores populacionais apontam para um aumento significativo no número de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, criando uma pressão considerável sobre as unidades educacionais existentes. Este cenário compromete o acesso universal à educação infantil, uma obrigação constitucional e prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), além de impactar diretamente na qualidade do ensino oferecido.

Os impactos institucionais e sociais de não atender a esta demanda são consideráveis. A falta de vagas necessárias pode resultar na interrupção ou precariedade dos serviços educacionais essenciais, comprometendo o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, emocional, social e cognitivo. A continuidade desse quadro prejudica o cumprimento das metas educacionais e infringe o princípio da equidade no acesso à educação, o que é de interesse público. Reconhecendo a gravidade do problema, a construção de uma nova creche pré-escola é vista como uma medida estratégica e urgente para mitigar esses impactos, garantindo assim que o direito à educação de qualidade seja mantido para as crianças do município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem, além da ampliação do acesso educacional, a promoção do desenvolvimento social através da geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra. Este projeto contribui para a valorização da infraestrutura educacional do município, alinhando-se aos objetivos

estratégicos da Administração de melhorar a qualidade dos serviços públicos. Embora este processo administrativo não figure em um Plano de Contratação Anual, a sua concretização é vital para garantir o alinhamento das ações municipais com o planejamento estratégico mais amplo, promovendo o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Conclui-se, portanto, que a contratação de uma empresa especializada para a construção da creche pré-escola é imprescindível. Esta ação atende diretamente à necessidade identificada, resolvendo o problema de insuficiência de infraestrutura diante da crescente demanda e contribuindo para os objetivos institucionais da Administração. Conforme preconizado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação é fundamentada em princípios de eficiência, economicidade e interesse público, sendo uma etapa crítica para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais no município de Independência.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Man.e Des.da Educacao Basica e	Wesley Cárdia Lima Coutinho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a atender à necessidade identificada pela Secretaria de Educação do Município de Independência - CE, relacionada à construção de uma creche pré-escola Tipo 1. A demanda advém do aumento significativo no número de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, conforme dados da Secretaria Municipal de Educação, o que tem causado sobrecarga nas unidades educacionais existentes e prejudicando o acesso universal à educação infantil, em consonância com a Constituição Federal e o Plano Nacional de Educação. Desta forma, a construção de uma nova unidade é essencial para suprir a carência atual e futura, assegurando o direito à educação de qualidade e promovendo equidade no acesso, conforme enfatizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação demanda padrões mínimos de qualidade e desempenho, que incluirão prazos de execução compatíveis com as necessidades da população e uso de materiais e técnicas construtivas adequadas à durabilidade e segurança da edificação. Tais exigências estão alinhadas ao interesse público, assegurando economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela legislação. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, a menos que justificativa técnica demonstre a impossibilidade de atender aos padrões requisitados, de acordo com o princípio da competitividade.

Não foram identificados itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização, o que justifica a não utilização desse recurso para a contratação. A necessidade de garantir eficácia operacional sem custos administrativos elevados reforça a exigência de soluções que proporcionem sustentabilidade financeira e ambiental, integrando práticas de construção que minimizem o impacto ambiental, como o uso de materiais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 252

recicláveis e técnicas que reduzam a geração de resíduos.

Os fornecedores deverão comprovar capacidade para atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas, sem comprometer a competitividade. A flexibilidade dos requisitos será considerada apenas caso se mostre indispensável para garantir a viabilidade da contratação, sempre mantendo a adequação à demanda educacional identificada.

Em suma, os requisitos estabelecidos fundamentam-se na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, e orientarão o levantamento de mercado. Isso garantirá que a solução escolhida seja a mais vantajosa para a administração pública, promovendo eficiência e eficácia na execução do objeto contratado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A presente contratação diz respeito à execução de obra de construção de uma creche pré-escola tipo 1, conforme descrito no documento de Formalização da Demanda (DFD), tendo em vista a crescente necessidade de vagas na Educação Infantil, no município de Independência, Ceará.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a diferentes fontes, incluindo fornecedores e prestadores de serviços especializados em construções de creches e pré-escolas. Contactamos três fornecedores identificados no mercado da construção civil, verificando faixas de preço para execução da obra completa, prazos de entrega previstos e especificidades técnicas demandadas.

Adicionalmente, avaliamos contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, considerando modelos de aquisição e valores praticados em construções de creches com características semelhantes. Utilizamos fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, para validar as informações coletadas.

No que diz respeito às inovações, foram identificados métodos construtivos sustentáveis e tecnologias inovadoras aplicáveis ao setor, que promoverão economia de recursos e aumento da eficiência energética da obra, além de cumprir com as normas de acessibilidade vigentes.

A análise comparativa das alternativas indicou que a terceirização via empreiteira especializada se apresenta como a solução técnica, econômica e operacional mais viável. Outras alternativas, como execução direta, revelaram-se menos eficazes dadas as necessidades específicas de qualificação técnica e experiência comprovada exigidas.

Optar pela terceirização conduz a um custo total de propriedade atraente, além de oferecer prazos factíveis para a conclusão do projeto. A disponibilidade de fornecedores no mercado e a viabilidade operacional respaldam essa escolha,

garantindo ainda que o empreendimento alinhe-se aos 'Resultados Pretendidos', promovendo o desenvolvimento sustentável da infraestrutura educacional do município.

Em resumo, é recomendada a terceirização da execução da obra por meio de empreiteira especializada, assegurando a competitividade e a transparência do processo licitatório. Adotar essa abordagem possibilitará a construção da creche dentro dos prazos e orçamentos previstos, oferecendo à população local os benefícios de uma infraestrutura educacional moderna e eficiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a construção de uma creche pré-escola Tipo 1, a fim de atender à crescente demanda por vagas na Educação Infantil no município de Independência, Ceará. Esta solução atende diretamente à necessidade identificada de suprir a sobrecarga das unidades educacionais existentes, proporcionando acesso universal à educação infantil conforme a Constituição Federal e o Plano Nacional de Educação (PNE).

A obra consistirá na construção de um edifício com especificações técnicas adequadas para a faixa etária de 0 a 5 anos, abrangendo salas de aula, áreas de recreação, refeitórios, banheiros, além de áreas administrativas. A empresa contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais necessários, bem como oferecer suporte técnico durante a execução do projeto. A integração desses componentes visa garantir instalações seguras, modernas e acessíveis, impulsionando o desenvolvimento integral das crianças.

Baseado no levantamento de mercado, esta solução revela-se viável e adequada, contemplando inovações e metodologias que asseguram a qualidade e economicidade esperadas. Assim, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e de interesse público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os objetivos estabelecidos no Etudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO 1 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE – OPERAÇÃO 1094458-94	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 254

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO 1 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE – OPERAÇÃO 1094458-94	1,000	Serviço	5.262.749,48	5.262.749,48

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 5.262.749,48 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, como determina o art. 18, §2º. A avaliação inicial considera a possibilidade técnica de dividir a contratação em itens, lotes ou etapas, de acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', observando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A orientação do processo administrativo, que indica a contratação por lote, sugere que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, promovendo maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores revisadas tecnicamente.

No entanto, a execução integral pode ser mais vantajosa, proporcionando economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme o §3º do art. 40. Isso garantiria a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevantes em obras ou serviços. Assim, prioriza-se a consolidação após uma avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização evidenciam que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e a eficiência requeridas pelo art. 5º.

Dessa forma, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. Essa abordagem atende às necessidades do município de forma eficaz, garantindo os benefícios de uma gestão centralizada e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 255

eficiente da obra requerida.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação à Lei nº 14.133/2021 visa não apenas cumprir exigências legais, mas também promover transparência, eficiência e bom uso dos recursos públicos. A contratação da empresa para construção de uma creche pré-escola visa responder à necessidade urgente identificada pela Secretaria de Educação do Município de Independência - CE, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse projeto tem como objetivo atender à crescente demanda por vagas na Educação Infantil, e está em linha com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado nos artigos 5º e 11 da lei.

Entretanto, esta contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se deve a demandas imprevistas que se tornaram urgentes para o município. Tendo em vista a situação emergencial associada ao aumento da população infantil na região e à carência de infraestrutura adequada para atendimento dessa demanda, a contratação foi justificadamente realizado fora do PCA. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão deste e de similares projetos de infraestrutura na próxima revisão do PCA. Dessa maneira, buscamos garantir que futuras necessidades emergenciais sejam contempladas de forma antecipada e estratégica, contribuindo também para a melhor gestão de riscos, conforme o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

O alinhamento parcial, com medidas corretivas já em visão, reforça o compromisso com a transparência nas ações governamentais e assegura que a Administração Pública mantenha seu foco em resultados vantajosos e na ampliação da competitividade, conforme explicitado no art. 11. A adequação aos 'Resultados Pretendidos', que busca maior acesso à educação infantil com infraestrutura adequada, é um pilar importante, condizente com o desejo de melhorar as condições educacionais da população de Independência, garantindo assim a eficácia do planejamento estratégico municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção de uma creche pré-escola tipo 1 visam atender à crescente demanda por educação infantil no município de Independência, Ceará, promovendo eficiência e economicidade. Conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação busca otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando que a infraestrutura educacional seja adequada às necessidades atuais e futuras da população local.

A economicidade será alcançada por meio da redução de custos operacionais e pela promoção de ganhos de escala na execução da obra. Espera-se a diminuição do retrabalho através da utilização de tecnologias construtivas modernas e eficientes, fundamentando-se na pesquisa de mercado que aponta para práticas inovadoras e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 256

sustentáveis em construções públicas, conforme estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida garantirá o melhor aproveitamento dos recursos alocando mão de obra qualificada para a execução da obra, com capacitação direcionada para as atividades específicas do projeto, alinhando-se ao art. 6°, inciso XXIII.

Com base nas informações obtidas durante o estudo de mercado, a contratação se alinha ao princípio da competitividade (art. 11), promovendo vantagens mensuráveis, como a redução dos custos unitários pela padronização de materiais e métodos. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para monitorar o progresso da obra, permitindo o acompanhamento, em tempo real, dos indicadores de performance, como a economia percentual obtida e a redução de horas de trabalho, que serão essenciais para comprovar os ganhos estimados em termos de eficiência e eficácia.

Dessa forma, os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, mas também promovem o uso efetivo dos recursos financeiros, contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais. A contratação da nova estrutura educacional atenderá aos 'Resultados Pretendidos' estabelecidos, garantindo o direito das crianças à educação e ao cuidado, como expresso no planejamento educacional municipal. Se a natureza exploratória da demanda impuser limitações às estimativas precisas, justificativas técnicas fundamentadas serão apresentadas para assegurar a viabilidade e razoabilidade da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos dos resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público conforme art. 5°, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme art. 5°, alinhadas aos resultados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 257

pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação da construção de uma creche pré-escola no município de Independência-CE, a decisão entre adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou seguir com uma licitação tradicional requer uma análise baseada nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. A necessidade da construção é clara: atender ao aumento significativo na demanda por vagas na educação infantil, uma necessidade contínua e urgente. Dado que esta demanda envolve um projeto único, sem a previsibilidade de demandas adicionais além da construção planejada, a utilização do SRP, normalmente adequada para compras contínuas ou entregas fracionadas, não se alinha naturalmente a esta contratação específica.

A contratação tradicional se mostra mais acertada, considerando a natureza pontual e bem definida deste projeto. Este método permite tratar o projeto com a atenção e detalhamento que ele requer tecnicamente, respeitando os princípios de segurança jurídica e proporcionalidade. A natureza singular da obra favorece a licitação específica, criativamente ajustada para selecionar a proposta mais vantajosa economicamente, sem diluir a qualidade entre múltiplas entregas, como seria no SRP.

A consulta a registros de preços e ao histórico de contratações semelhantes não sugere vantagem econômica significativa associada ao SRP, que geralmente oferece melhor custo-benefício em aquisições compartilhadas ou padronizadas. Aqui, a economicidade é alcançada através do foco em demandas isoladas e do ajuste preciso dos custos e prazos, garantindo qualidade e eficiência, enquanto evita excessiva formalidade administrativa associada à gestão do SRP.

Não há Plano de Contratação Anual estabelecido, o que reforça a não conveniência do SRP, desenhado para demandas frequentes com planejamento estratégico. Dada a clareza na demanda e o escopo fixo, a adesão a um sistema de registro de preços não oferece o mesmo amparo jurídico imediato para demandas tão específicas quanto a licitação tradicional aplicada a contratações pontuais, conforme as disposições e melhores práticas da nova legislação.

Portanto, recomendando-se fortemente a licitação específica para a construção desta creche tipo 1, confirma-se o alinhamento com o interesse público e a otimização dos recursos, garantindo a entrega tempestiva e com a qualidade necessária, respeitando os objetivos previstos na Lei de Licitações, garantindo melhor eficiência e competitividade para a execução desta importante obra pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 258

Na análise da viabilidade da participação de consórcios na contratação de empresa para a construção de uma creche pré-escola do tipo 1 para atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Independência - CE, faz-se necessário considerar uma série de aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 15, bem como no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios, admitida como regra, demanda uma avaliação criteriosa de sua adequação ao objeto da contratação, que neste caso, é a execução de uma obra de complexidade moderada, caracterizada pela conjugação de várias especialidades técnicas. Tal análise visa a assegurar que a contratação atenda efetivamente à 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme os documentos pertinentes do processo.

O principal fator a considerar é a possibilidade de que a formação de consórcios viabilize a soma de capacidades e competências especializadas, permitindo uma execução ágil e eficiente da obra. No entanto, as condições operacionais e administrativas do município e da própria natureza da obra indicam uma preferência por soluções que favoreçam a simplicidade administrativa e a eficácia na execução, características frequentemente associadas a contratos com fornecedores únicos. Este enfoque pode assegurar uma maior economicidade e reduzir a complexidade da gestão e fiscalização, conforme os princípios do art. 5º.

Ademais, conforme os critérios jurídicos do art. 15, a participação em consórcio envolve requisitos como o compromisso de constituição, designação de empresa líder e responsabilidade solidária, que podem implicar em uma gestão contratual mais complexa e onerar o processo administrativo, contrariando o princípio da economicidade. Assim, para que a admissão de consórcios seja considerada vantajosa, ela deve contribuir significativamente para a eficiência e qualidade da execução, fatores a serem cuidadosamente ponderados no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Portanto, a análise contextual dessas variáveis sugere que, no caso específico da construção da creche pré-escola, a contratação de uma única empresa, com capacidade comprovada para executar o projeto, se mostra mais adequada ao atender aos 'Resultados Pretendidos', garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, como disposto no art. 5º. Assim, opta-se pela vedação da participação de consórcios, fundamentando tecnicamente a decisão com base no ETP e nas condições do art. 15, assegurando alinhamento pleno com o planejamento da contratação e o interesse público subjacente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficiente e harmonioso das aquisições públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem permite que a Administração planeje de forma integrada, maximizando a utilização dos recursos públicos através da eliminação de redundâncias e desperdícios e identificação de oportunidades para aproveitamento de economias de escala. Através dessa análise, também é possível alinhar cronogramas de execução e garantir que as contratações sejam realizadas de maneira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 259

eficiente, evitando sobreposições ou gargalos que possam comprometer a execução da solução proposta.

Na presente contratação para a construção de uma creche pré-escola, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que apresentem interdependências diretas em termos logísticos ou operacionais com a solução em questão. Verificou-se que, tecnicamente, a construção da creche pode ocorrer de forma autônoma, sem a necessidade de ajustes ou substituições de contratos vigentes. Não há exigências de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais que impactem diretamente nesta contratação. No entanto, observou-se a oportunidade potencial para padronização de alguns elementos construtivos, alinhando-se a outras obras municipais, o que poderia gerar futuras economias e um modelo coerente de desenvolvimento urbano.

Conclui-se que, para a atual necessidade identificada, não há contratações correlatas ou interdependentes que requisitem ajustes imediatos no planejamento desta obra. A execução pode seguir conforme descrito nas seções sobre requisitos técnicos e descrição da solução. Recomenda-se, entretanto, que a Administração siga monitorando o planejamento de outras obras municipais para potencialmente integrar elementos padronizados em ocasiões futuras, maximizando os recursos disponíveis, como sugerido na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Essa abordagem poderá fomentar novas formas de otimização e sinergia, mesmo que atualmente a necessidade seja individual e independente, em conformidade com o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção da creche pré-escola Tipo 1 em Independência - CE apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser adequadamente geridos para garantir a sustentabilidade da contratação. Considerando o ciclo de vida do projeto, é importante reconhecer que a obra pode resultar em geração de resíduos sólidos, consumo de energia e recursos naturais, e emissão de poluentes. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a antecipação desses aspectos é fundamental para assegurar práticas sustentáveis conforme o art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Soluções sustentáveis serão priorizadas através da análise do ciclo de vida da obra e de suas instalações. Técnicas que favorecem a redução do consumo de energia, como a aplicação de tecnologias que possuem selo Procel A, serão adotadas. No gerenciamento de resíduos, a implementação de logística reversa é essencial para a reciclagem e o adequado desfazimento de materiais, especialmente aqueles resultantes de sobras de construção e demolição. Produtos biodegradáveis e práticas que minimizem a emissão de gases serão avaliados, considerando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Estas medidas serão integradas ao termo de referência, conforme art. 6°, inciso XXIII, favorecendo a competitividade e a sustentabilidade do projeto, como orientado pelo art. 11. A capacidade administrativa para implementar tais práticas será cuidadosamente avaliada para assegurar viabilidade e cumprimento dos requisitos legais, incluindo potenciais demandas de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 260

licenciamento ambiental. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para otimizar o uso de recursos e minimizar o impacto ambiental, promovendo resultados que atendem aos 'Resultados Pretendidos', enquanto a ausência de impactos significativos será proativamente fundamentada, alinhando o projeto com os princípios de eficiência e sustentabilidade previstos no art. 5°.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para construção de uma creche pré-escola Tipo 1 no município de Independência, Ceará, destina-se a atender à crescente demanda por vagas na educação infantil, conforme verificado através de dados populacionais e indicadores educacionais locais. A análise técnica e econômica realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar demonstra que a construção é viável e absolutamente necessária à luz dos princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Com base na pesquisa de mercado conduzida, identificaram-se fornecedores com capacidade técnica e financeira para a execução da obra dentro dos parâmetros de custo e tempo estipulados, demonstrando que as condições do mercado são favoráveis à contratação. Esse levantamento suportou a definição das quantidades a serem contratadas e a estimativa do valor do contrato, garantindo que a proposta se mantenha dentro das diretrizes de economicidade e vantajosidade previstas no art. 11 da mesma Lei.

Os aspectos operacionais foram cuidadosamente avaliados, incluindo a capacidade técnica e a qualificação exigidas para garantir a qualidade e segurança da obra. Além disso, foram contempladas estratégias de mitigação de riscos inerentes à execução, conforme exigido durante o planejamento das contratações, de acordo com o art. 40.

Portanto, é recomendável a execução da contratação proposta, em consonância com o planejamento estratégico local, crucial para o desenvolvimento educacional e social do município. Em caso de insuficiências ou falhas identificadas na pesquisa de mercado, foram sugeridas ações corretivas no decorrer do ETP, mas estas não comprometem a viabilidade global da contratação. Assim, esta contratação deve avançar, com o Termo de Referência orientado por este estudo, como suporte à decisão final da autoridade competente, com base nas diretrizes do art. 6°, inciso XXIII e art. 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 261

Independência / CE, 23 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANA NIVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 262

MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO 1 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE – OPERAÇÃO 1094458-94.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	**INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.**
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações

RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 263

PREVENTIVAS	empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 264

AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.

RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO 1 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE – OPERAÇÃO 1094458-94**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Independência, 23 de abril de 2025.

ANA NIVIA SAMPAIO SALES
Equipe de planejamento